



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1263/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 649/2025 Livro 00214
Folha 67 VERSO
às 13 hs 40 min.
Capão do Cipó 20/12/2025
Assinatura Responsável [Assinatura]

**"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E
INCLUI O § 3º AO ARTIGO 111 E DA
LEI MUNICIPAL Nº 580, DE 04 DE
ABRIL DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de
Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica vigente

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O caput do artigo 111, da Lei Municipal nº
580, de 04 de abril de 2012, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 111. É assegurado ao servidor o direito a licença para o
desempenho de mandato em confederação, federação ou
sindicato representativo da categoria, cabendo ao licenciado a
opção do vencimento básico."

§1º. [...]

§2º. [...]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO**

§3º. O vencimento previsto no *caput* se refere à retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor básico fixado em lei, nos termos do art. 69, acrescido apenas das vantagens fixas e permanentes, afastando-se as vantagens temporárias.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.


Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal
Capão do Cipó - RS

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal

**Registre-se.
Publique-se.
Em 30/12/2025.**


Vanussa Cardoso Rosado
Secretária de Gestão e Planejamento